



PROJETO DE LEI Nº 082/2022, DE 30/08/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 082/2022, QUE INSTITUI O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL – APROVA CNP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER:

O projeto de Lei nº 082/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado sob o regime Ordinário, pretende que estabelecer na forma deste Projeto de Lei, as diretrizes para a institucionalização e implementação do sistema de Avaliação da Rede Pública Municipal de Campo Novo do Parecis – Aprova CNP.

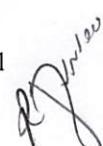
Quanto ao mérito, ressaltamos que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 205 e art. 206 e inciso I trazem regramentos garantidos educação e acesso extensivo sem restrições à educação:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Nota-se, que o interesse do Legislador é em aproximar os cidadãos na sua totalidade quanto ao acesso à redes de ensino, e conforme alhures, o presente Projeto de Lei visa avaliar a qualidade, equidade e eficiência da educação praticada nas unidades educacionais da rede pública municipal.



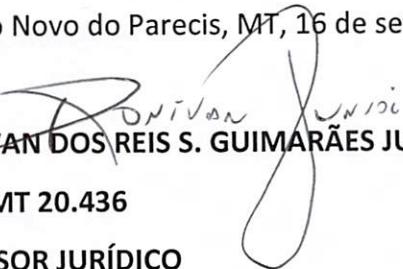


Ante o que apresentado pelo Analisando o Projeto de Lei supracitado, ainda na mensagem legislativa, não se vislumbra por parte da assessoria jurídica óbice para o sacionamento bem como da promulgação do referido Projeto.

Ante ao exposto, entendo que o Projeto de Lei em análise atende ao disposto na Lei, sendo, por conseguinte, **constitucional e legal**, podendo, após as formalidades de praxe ser levado a plenário.

É o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 16 de setembro de 2022.


RONIVAN DOS REIS S. GUIMARÃES JUNIOR
OAB/MT 20.436
ASSESSOR JURÍDICO